

LEI N° 30/94.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areado, para o exercício financeiro de 1.995.”

O povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para Exercício Financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e fixada a despesa em igual importância.

ARTIGO 2° - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	826.000,00	
Receita Patrimonial.....	343.000,00	
Receita Industrial.....	40.000,00	
Transferências Correntes.....	6.470.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>561.000,00</u>	8.240.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000.000,00	
Alienação de Bens.....	80.000,00	
Transferências de Capital.....	200.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	<u>480.000,00</u>	1.760.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA **0.000.000,00**

ARTIGO 3° - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por "Função de Governo", "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e "Categorias Econômicas", e conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	226.300,00
-----------------------	------------

03 - Administração e Planejamento.....	1.315.900,00
04 - Agricultura.....	272.500,00
08 - Educação e Cultura.....	2.771.750,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	2.051.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	219.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	734.300,00
15 - Assistência e Previdência Social.....	689.500,00
16 - Transporte.....	612.500,00
99 - Reserva de Contingência.....	<u>1.107.250,00</u>

TOTAL

10.000.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.....	226.300,00
--	------------

02 - Poder Executivo

1 - Gabinete do Prefeito.....	657.000,00
-------------------------------	------------

2 - Assessoria Jurídica.....	18.000,00
------------------------------	-----------

3 - Coordenação Geral dos Serviços externos.....	18.000,00
--	-----------

4 - Serviço de Saúde e Perícia Médica Oficial.....	17.500,00
--	-----------

5 - Dep. de Administração, Fin. e Orçamento.....	1.043.900,00
--	--------------

6 - Dep. de Desenv. Econ. e do Meio Ambiente..	3.564.500,00
--	--------------

7 - Dep. de Saúde Ação Social.....	575.800,00
------------------------------------	------------

8 - Dep. de Educação, Cultura, Esp. e Lazer.....	<u>2.771.750,00</u>	8.892.750,00
--	---------------------	--------------

9 - Reserva de Contingência.....	<u>1.107.250,00</u>	
----------------------------------	---------------------	--

TOTAL

10.000.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....	3.805.700,00	
- Transferências Correntes.....	1.224.050,00	5.029.750,00

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....	3.686.000,00	
- Inversões Financeiras.....	90.000,00	
- Transferências de Capital.....	87.000,00	3.863.000,00
- Reserva de contingência.....		<u>1.107.250,00</u>

TOTAL

10.000.000,00

ARTIGO 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar Dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada.
- b) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde,

Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 6º - Revogam-se às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Areado, 30 de dezembro de 1.994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor de Administração,

Finanças e Orçamento